

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB)
realizada em 07 (sete) de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas reuniram-se em segunda chamada no auditório do Conselho Estadual de Educação da Bahia- CEE/BA, Rua Professor Clóvis Veiga, nº 1, Costa Azul, nesta capital os seguintes membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB): Williams Panfile Santos Brandão; Marcelo Jorge de Almeida Araújo; Ailton Santos do Nascimento Júnior; Cizina dos Santos Rodrigues; Márcia Silva Sampaio; Lucas Santos Aguiar; Guilherme Sena Silva; Moema Oliveira Cavalcanti; Márcio dos Santos Garcia; Valdir Alves de Assis; Juipurema Alessandro Sarraf Sandes; Fredson Macedo Ramos dos Anjos; Jorquéia Pereira Botelho e Ítalo Ferreira dos Santos Paim. Presentes também na reunião a secretária Dagmar Sampaio Fontoura Neta e como convidado o ex-conselheiro Adauto de Araújo Lima. Após a verificação do quorum, o Presidente do CACS FUNDEB, Williams Panfile Santos Brandão, fez a abertura da reunião informando que fizemos o convite à Secretaria Estadual da Educação, Sra. Rowenna dos Santos Brito, para participar da presente sessão, mas por motivo de outra agenda não foi possível está aqui e me incumbiu de representá-la. Na sequência, pediu para ser feita a leitura dos itens da pauta que consiste em: **1. Leitura e apreciação da Ata da Reunião de 27.05.2025 e coleta de assinaturas na Ata da Reunião de 12.02.25; 2. Apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária(RREO) do 2º Bimestre de 2025; 3. Ferramentas de Acompanhamento e de Controle Social e as Metodologias do Valor Anual por Aluno (VAAR) para 2026 - Resolução CIF 15/2025 - atual cenário da Bahia; 4. Participação de representantes do CACS FUNDEB na Comissão Gestora Estadual incumbida de elaborar o Novo Plano Decenal de Educação da Bahia para o decêndio 2026 - 2036 e 5. O que ocorrer.** Com relação ao item 1, após a leitura da ata da reunião ordinária de 27.05.2025 e submissão aos presentes, a mesma foi aprovada e a secretária colheu as assinaturas nessa ata e também na realizada em 12.02.25. Em se tratando do item 2, foi convidado o conselheiro Juipurema Alessandro Sarraf Sandes que fez uma análise da execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2025, com alguns apontamentos que integram o Relatório Técnico Analítico apresentado ao colegiado, quais sejam: 1. Divergência de Dados - Constata-se a existência de divergências numéricas recorrentes entre os valores de despesa total da Função Educação reportados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) nos três bimestres analisados, conforme detalhado na Tabela 1 do relatório; 2. Descumprimento do Limite de 70% do FUNDEB - constata-se o descumprimento do piso de 70% para remuneração dos profissionais da educação no 1º bimestre (59,20%) e no 2º bimestre (68,41%), com a regularização da aplicação acumulada ocorrendo apenas no 3º bimestre (75,70%); 3. Descumprimento do Limite de 10% de Superávit do FUNDEB - Constata-se o grave e persistente descumprimento do teto legal de 10% para recursos não aplicados no exercício, com os percentuais de não aplicação atingindo 39,07%, 26,17% e 15,89% ao final do 1º, 2º e 3º bimestres, respectivamente. 4. Risco de Descumprimento do Limite de 25% em MDE - Aponta-se o elevado risco de não atingimento do piso constitucional de 25% da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) ao final do exercício, visto que a aplicação acumulada ao final do primeiro semestre era de apenas 23,95%. Traz também como recomendações: 1. Reconciliação de Dados - Que a Secretaria de Estado da Educação (SEC) seja notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar nota técnica justificando as divergências apuradas na Tabela 1 do relatório e providenciar as devidas retificações nos sistemas SIOPE e SICONFI, a fim de garantir a fidedignidade, consistência e transparência das informações fiscais e contábeis da educação. 2. Planejamento e Execução Orçamentária: Que a SEC, em articulação com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria da Administração (SAEB), aprimore os mecanismos de planejamento e execução orçamentária para assegurar que a aplicação dos recursos obedeça a uma trajetória de cumprimento dos limites constitucionais (70% do FUNDEB e 25% em MDE) desde o primeiro bimestre do exercício fiscal, evitando a necessidade de execuções concentradas e apressadas que possam

5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia. Salvador - Ba. CEP.: 41.745-004
Telefone: (71) 3115-1354/9126 E-mail: cacs.fundeb@educacao.ba.gov.br

comprometer a qualidade do gasto público. 3. Aplicação do Superávit Financeiro - Que a SEC apresente a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de ação detalhado para a aplicação do superávit do FUNDEB que excede o limite legal de 10%. O referido plano deve conter cronograma físico-financeiro, metas claras e ações específicas para a utilização célere e eficiente desses recursos ociosos em benefício da rede estadual de ensino, com execução prevista ainda no exercício de 2025. O conselheiro Fredson Macedo Ramos dos Anjos solicitou a palavra para informar que identificou também no SIOPE do 1º bimestre uma inconsistência em relação aos valores da receita no demonstrativo do Banco do Brasil, uma divergência de aproximadamente R\$ 10 milhões, ressaltando também que o FNDE vem notificando algumas Prefeituras que apresentaram inconsistência em anos anteriores. O conselheiro Ítalo Ferreira dos Santos Paim ponderou que estamos frente as adequações curriculares após implementação da Lei Federal 14. 945/2024 que alterou a LDB, isso tem impacto também na execução de recursos e o segundo semestre tende naturalmente a ser um período de maior execução considerando as macroações na rede que tem suas etapas de execução e culminância. Como encaminhamento do quanto identificado no Relatório Técnico Analítico, ficou deliberado o envio de Ofício à Secretaria Estadual da Educação para manifestação. Com relação ao item 3 da pauta, o Presidente convidou o ex-conselheiro Adauto de Araújo Lima para expor acerca das Ferramentas de Acompanhamento e de Controle Social e as Metodologias do Valor Anual por Aluno (VAAR) para 2026 - Resolução CIF 15/2025 - atual cenário da Bahia. Antes de iniciar a apresentação o mesmo agradeceu o convite e disse está honrado por ter integrado o CACS FUNDEB em gestões anteriores e parabenizou pelo excelente Relatório Técnico Analítico, pretendendo adotar esse modelo para os municípios. Ao término da brilhante apresentação o Presidente agradeceu a participação do ex conselheiro Adauto Lima e espera termos outros momentos de capacitações para os conselheiros. Quanto ao item 4 - Houve a comunicação pelo Presidente que o CACS-FUNDEB está com assento na Comissão Gestora Estadual incumbida de elaborar o Novo Plano Decenal de Educação da Bahia para o decêndio 2026 - 2036, através dos conselheiros Williams Panfile Santos Brandão e Marcelo Jorge de Almeida Araújo, conforme Portaria SEC 969/2025 - publicada no DOE de 17.07.2025. A mencionada Comissão tem como atribuições (Coordenar o processo de elaboração e sistematização do Projeto de Lei do Novo Plano Decenal de Educação da Bahia; constituir uma equipe técnica multidisciplinar para assessorar os trabalhos de elaboração e sistematização do Projeto de Lei do Novo Plano Decenal de Educação; realizar estudos diagnósticos da Educação; promover o processo de escuta da sociedade, de especialistas, das representações sociais, de segmento e de classe, nas diversas esferas e níveis de representação sobre os anseios e expectativas quanto à educação na Bahia e apresentar a minuta do Projeto de Lei do Novo Plano Decenal de Educação da Bahia à Exma. Sra. Secretária da Educação, no prazo máximo de 180 dias). Para o Item 5 - A Secretária informa que disponibilizou por e-mail em 05.08.25 alguns documentos relativos à execução dos recursos em 2024 do Programa Fomento Escolas de Tempo Integral aos representantes titulares da comissão permanente para análise e posterior apresentação ao colegiado, visando a emissão do Parecer Conclusivo da Prestação de Contas. Nesse sentido, ficou deliberado que haverá uma reunião extraordinária, de forma virtual, às 16:00 horas do dia 20.08.25 para tratar do presente assunto. O conselheiro Marcelo Jorge de Almeida Araújo sugere que em próximas reuniões haja uma apresentação individual de cada conselheiro, assim como se discuta como podemos participar do planejamento e acompanhamento para 2026. Para fins de registros, houve justificativas de ausências pelos conselheiros: Ione Sousa de Matos, Rodrigo Lopes Tito, José Carlos Batista Magalhães e Larissa Raiara Ferreira Cruz. Como nada mais havia a tratar, houve o encerramento da sessão às doze horas e quinze minutos e eu, Dagmar Sampaio Fontoura Neta, secretária, lavrei esta ata. Salvador, 07 de agosto de 2025.

Dagmar S. Fontoura Neta - **Secretária**

Márcio dos Santos Garcia - **Conselheiro**

Valdir Alves de Assis - **Conselheiro**

Juipurema Alessandro Sarraf Sandes - **Conselheiro**

Fredson Macedo Ramos dos Anjos - **Conselheiro**

Jorquéia Pereira Botelho - **Conselheira**

Ítalo Ferreira dos Santos Paim - **Conselheiro**

Williams Panfile Santos Brandão - **Conselheiro**

Marcelo Jorge de Almeida Araújo - **Conselheiro**

Ailton Santos do Nascimento Júnior - **Conselheiro**

Cizina dos Santos Rodrigues - **Conselheira**

Márcia Silva Sampaio - **Conselheira**

Lucas Santos Aguiar - **Conselheiro**

Guilherme Sena Silva - **Conselheiro**

(Ata da Reunião de 07.08.2025 - CACS FUNDEB - Fls. 02)

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs - FUNDEB)
realizada em 07 (sete) de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**

Moema Oliveira Cavalcanti - Conselheira
Adauto de Araújo Lima - Convidado



Documento assinado digitalmente
DAGMAR SAMPAIO FONTOURA NETA
Data: 21/08/2025 13:36:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
AILTON SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 21/08/2025 15:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDAO
Data: 21/08/2025 16:10:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCIO DOS SANTOS GARCIA
Data: 21/08/2025 17:03:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JORQUELIA PEREIRA BOTELHO
Data: 21/08/2025 18:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS SANTOS
AGUIAR:02791
043594

Assinado de forma digital
por LUCAS SANTOS
AGUIAR:02791043594
Dados: 2025.08.21
18:28:42 -03'00'



Documento assinado digitalmente
Documento assinado digitalmente
MOEMA OLIVEIRA CAVALCANTI
Data: 22/08/2025 10:46:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JUIPUREMA ALESSANDRO SARRAF SANDES
Data: 22/08/2025 14:25:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
GUILHERME SENA SILVA
Data: 26/08/2025 20:25:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
CIZINA DOS SANTOS RODRIGUES
Data: 22/08/2025 10:06:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ITALO FERREIRA DOS SANTOS PAIM
Data: 27/08/2025 10:28:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCELO JORGE DE ALMEIDA ARAUJO
Data: 27/08/2025 09:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
FREDSON MACEDO RAMOS DOS ANJOS
Data: 27/08/2025 14:11:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
VALDIR ALVES DE ASSIS
Data: 27/08/2025 15:23:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCIA SILVA SAMPAIO
Data: 27/08/2025 18:00:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RELATÓRIO TÉCNICO ANALÍTICO CACS-FUNDEB/BA

Assunto: Análise da Prestação de Contas e Acompanhamento da Execução dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – Referente aos 1º, 2º e 3º Bimestres do Exercício de 2025.

Interessado: Plenário do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado da Bahia.

Relatoria: Comissão Permanente de Análise das Prestações de Contas e Acompanhamento da Execução dos recursos do FUNDEB

I. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto e Competência

O presente relatório técnico analítico da Comissão Permanente de Análise das Prestações de Contas e Acompanhamento da Execução dos recursos do FUNDEB é elaborado no exercício da competência institucional deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), em conformidade com o que preceitua o Artigo 33, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O objeto desta análise consiste no acompanhamento e controle da repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, bem como na verificação da execução orçamentária e financeira global da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) pelo Poder Executivo do Estado da Bahia. A análise abrange o período correspondente aos três primeiros bimestres do exercício financeiro de 2025, compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2025.

1.2. Documentação Analisada

A análise técnica consubstanciada neste documento fundamenta-se na avaliação criteriosa dos demonstrativos oficiais de execução orçamentária e financeira, declarados pelo Poder Executivo do Estado da Bahia e disponibilizados publicamente por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Os documentos primários que servem de base para este relatório são:

- Demonstrativo da Função Educação (SIOPE) para o 1º, 2º e 3º bimestres de 2025.[1, 1, 1]
- Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o FUNDEB (SIOPE) para o 1º, 2º e 3º bimestres de 2025.[1, 1, 1]
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo 8 (LDB, art. 72), para o 1º, 2º e 3º bimestres de 2025.[1, 1, 1]
- Relatório de Indicadores (SIOPE) para o exercício de 2025.¹

II. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

2.1. Evolução das Despesas Globais da Função Educação

A análise da execução orçamentária da Função Educação, conforme os dados extraídos do Demonstrativo da Função Educação (SIOPE), revela uma progressão contínua nos gastos ao longo do primeiro semestre de 2025. A trajetória das despesas liquidadas, que representam o estágio em que o direito do credor ao pagamento foi verificado, demonstra o ritmo de implementação das políticas educacionais. A evolução acumulada se deu da seguinte forma:

- **Ao final do 1º Bimestre:** O total de despesas liquidadas alcançou o montante de R\$ 1.554.316.525,30.¹
- **Ao final do 2º Bimestre:** O valor acumulado de despesas liquidadas subiu para R\$ 3.417.256.248,14.¹
- **Ao final do 3º Bimestre:** O total de despesas liquidadas no semestre atingiu R\$ 5.666.084.563,45.¹

A análise da distribuição temporal desses gastos indica que aproximadamente 27% do total liquidado no semestre foi executado até o final do primeiro bimestre. Este percentual eleva-se para 60% ao término do segundo bimestre, culminando com a execução total ao final do terceiro bimestre. Tal padrão evidencia uma concentração da execução orçamentária na segunda metade do período analisado, uma prática comum na gestão pública, mas que pode indicar a necessidade de um planejamento mais uniforme para evitar pressões de execução em períodos mais curtos.

2.2. Verificação de Consistência e Apontamento de Divergências Inter-Relatórios

Uma das atribuições fundamentais deste Conselho é a verificação da fidedignidade e consistência das informações prestadas pelo Poder Executivo. Neste mister, procedeu-se ao cruzamento de dados entre os relatórios de diferentes sistemas, especificamente comparando o "Total da Função Educação" do SIOPE com o "Total Geral das Despesas com Educação" (Item 32) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Esta análise revelou a existência de divergências persistentes, conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1: Comparativo das Despesas Totais da Função Educação (SIOPE vs. RREO) – 1º, 2º e 3º Bimestres de 2025

Bimestre	Fonte do Relatório	Despesas Empenhadas (R\$)	Despesas Liquidadas (R\$)	Despesas Pagas (R\$)
1º Bimestre	SIOPE ¹	1.974.878.772,84	1.554.316.525,30	1.443.162.740,30
	RREO (Item 32) ¹	1.970.844.875,75	1.553.221.842,76	1.442.069.981,70
	Diferença (SIOPE - RREO)	4.033.897,09	1.094.682,54	1.092.758,60
2º Bimestre	SIOPE ¹	3.930.795.703,79	3.417.256.248,14	3.345.540.580,60
	RREO (Item 32) ¹	3.930.538.846,59	3.417.151.348,86	3.345.435.681,32
	Diferença (SIOPE - RREO)	256.857,20	104.899,28	104.899,28
3º Bimestre	SIOPE ¹	6.452.227.591,67	5.666.084.563,45	5.576.718.837,44
	RREO (Item 32) ¹	6.451.117.193,66	5.665.148.584,03	5.575.782.858,02
	Diferença (SIOPE - RREO)	1.110.398,01	935.979,42	935.979,42

As discrepâncias observadas, embora representem um percentual relativamente baixo em relação aos montantes totais, não são eventos isolados, mas sim um padrão que se repete em todos os bimestres analisados. A existência dessas diferenças entre dois relatórios oficiais, que deveriam refletir a mesma realidade contábil, aponta para uma fragilidade sistêmica nos processos de conciliação e reporte de dados financeiros do Estado. Idealmente, os totais para a mesma função governamental deveriam ser idênticos, independentemente do sistema de reporte.

A persistência dessas divergências sugere que pode haver falhas na classificação de despesas entre os sistemas, diferenças temporais na consolidação e envio dos dados, ou uma falta de integração robusta entre os sistemas contábeis internos do Estado, que alimentam o RREO, e as exigências específicas de estruturação de dados do SIOPE. Essa falta de integridade dos dados compromete e impõe dificuldades ao trabalho de fiscalização dos órgãos de controle. Se não é

possível garantir a consistência dos números globais, a confiabilidade de todos os dados detalhados subjacentes fica sob questionamento, indicando uma falha de governança técnica que necessita de correção.

III. ANÁLISE ESPECÍFICA DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

3.1. Análise das Receitas do FUNDEB

A arrecadação total de recursos do FUNDEB, acumulada até o final do 3º bimestre de 2025, somou R\$ 3.088.243.410,15.¹ A análise da composição dessa receita revela a estrutura de financiamento do Fundo no estado:

- **Contribuição Estadual (Imposto e Transferências):** A maior parcela da receita, no valor de R\$ 2.239.045.908,88, corresponde a 72,5% do total e é originada da vinculação de impostos estaduais.¹
- **Complementação da União (VAAF):** A segunda principal fonte é a Complementação-VAAF (Valor Aluno Ano Fundeb) da União, que totalizou R\$ 820.524.067,50, representando 26,6% da receita.¹
- **Outras Fontes:** Os rendimentos de aplicação financeira (R\$ 23.730.464,51) e a Complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) (R\$ 3.728.071,01) compõem parcelas minoritárias do total arrecadado.¹

A expressiva participação da complementação VAAF da União demonstra a relevância das transferências federais para o orçamento da educação básica na Bahia. Essa dependência torna o financiamento estadual sensível a flutuações na política fiscal federal e nas condições macroeconômicas do país, que afetam diretamente o montante dos repasses.

3.2. Análise das Despesas do FUNDEB

Até o final do primeiro semestre, as despesas liquidadas com recursos do FUNDEB alcançaram R\$ 2.613.561.963,15.¹ A alocação desses recursos seguiu a seguinte distribuição:

- **Remuneração dos Profissionais da Educação Básica:** A maior parte das despesas, um total de R\$ 2.335.061.250,44 (correspondente a 89,3% do total), foi destinada ao pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício, em conformidade com o objetivo principal do Fundo.¹
- **Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento:** O restante, R\$ 278.500.712,71 (10,7%), foi utilizado para outras despesas de MDE permitidas pela legislação.¹

A distribuição dos gastos com remuneração por etapa de ensino evidencia o foco da rede estadual. O Ensino Médio consumiu R\$ 1.810.757.516,88, um valor substancialmente maior que o destinado ao Ensino Fundamental, de R\$ 524.303.733,56.¹ Esta proporção está alinhada com a responsabilidade prioritária do Estado pela oferta do ensino médio.

3.3. Análise do Superávit Financeiro e Recursos Não Aplicados

A gestão do saldo financeiro do FUNDEB é um ponto que demanda atenção especial. O Estado da Bahia iniciou o exercício de 2025 com um superávit financeiro de R\$ 228.989.381,34, proveniente do exercício anterior.¹ Ao final do 3º bimestre, o "Saldo Financeiro Conciliado" na conta bancária do FUNDEB havia crescido para R\$ 755.031.862,09.¹

Este aumento expressivo no saldo em conta, de R\$ 229 milhões para R\$ 755 milhões em seis meses, é uma evidência direta de um ritmo de execução orçamentária lento. Este não é apenas um número contábil; representa recursos que foram orçados para serem investidos na educação, mas que permaneceram ociosos na conta do Fundo. Este achado está diretamente correlacionado com o descumprimento do limite máximo de recursos não aplicados, que será detalhado na seção seguinte.

IV. ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS

Aprofundando a análise da execução orçamentária, os dados detalhados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) permitem examinar a natureza das despesas liquidadas na Função Educação ao longo do primeiro semestre de 2025. A alocação dos recursos entre despesas correntes (custos de manutenção e pessoal) e despesas de capital (investimentos) é um indicador fundamental das prioridades da gestão.

Até o final do 3º bimestre, o total de R\$ 5.665.148.584,03 em despesas liquidadas foi distribuído conforme a Tabela 3.¹

Tabela 3: Composição das Despesas Liquidadas da Função Educação – Acumulado 3º Bimestre 2025

Categoria de Despesa	Valor Liquidado (R\$)	Percentual do Total (%)
Despesas Correntes	5.047.478.375,98	89,08%
<i>Pessoal Ativo e Encargos</i>	<i>3.425.885.804,90</i>	<i>60,47%</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>1.621.592.571,08</i>	<i>28,61%</i>
Despesas de Capital	617.670.208,05	10,92%
Total Geral Liquidado	5.665.148.584,03	100,00%

Fonte: Elaborado por esta Comissão com dados do RREO (Item 32).¹

A análise da tabela revela uma forte concentração dos gastos em Despesas Correntes, que somam 89,08% do total liquidado.¹ Dentro desta categoria, as despesas com Pessoal Ativo e Encargos representam a maior fatia, com 60,47% do total, o que é característico do setor de educação e reflete o custo com a folha de pagamento de professores e demais servidores.¹ As Outras Despesas Correntes, que incluem custeio, manutenção de unidades, serviços de terceiros e

material de consumo, correspondem a 28,61% do total.¹

As Despesas de Capital, que representam os investimentos em melhoria e expansão da infraestrutura física e aquisição de equipamentos permanentes, totalizaram R\$ 617.670.208,05, correspondendo a 10,92% do total executado no semestre.¹ Embora minoritário, este percentual indica um volume relevante de recursos direcionados para a qualificação da rede física escolar, o que pode se traduzir em melhorias de longo prazo na qualidade do ensino.

V. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Aplicação Mínima de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação (Art. 212-A, XI, CF/88)

A Constituição Federal estabelece que no mínimo 70% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A análise da trajetória de aplicação bimestral revela um início de exercício em desconformidade com a norma:

- **1º Bimestre:** O percentual aplicado foi de 59,20%, abaixo do mínimo legal.[1, 1]
- **2º Bimestre:** O percentual subiu para 68,41%, ainda em descumprimento do piso.[1, 1]
- **3º Bimestre:** A aplicação atingiu 75,70%, regularizando a situação para o acumulado do semestre.[1, 1]

Para maior clareza, a Tabela 2 demonstra a evolução da apuração deste limite.

Tabela 2: Apuração do Limite Mínimo de 70% do FUNDEB – Evolução Bimestral 2025

Bimestre	Base de Cálculo (Receita Total - Deduções) (R\$)	Valor Mínimo Exigido (70%) (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	Percentual Aplicado (%)
1º	1.215.229.270,25	850.660.489,18	719.471.597,35	59,20
2º	2.100.938.014,17	1.470.656.609,92	1.437.252.300,34	68,41
3º	3.084.515.339,14	2.159.160.737,40	2.335.061.250,44	75,70

Fonte: Elaborado por esta Comissão com dados dos Demonstrativos do FUNDEB.[1, 1, 1]

O padrão de iniciar o ano com aplicação abaixo do piso e acelerar os gastos para "recuperar" o percentual ao longo do semestre sugere uma gestão financeira mais reativa do que proativa. O descumprimento do limite, mesmo que temporário, nos primeiros quatro meses do ano significa que a proporção de recursos destinada à valorização dos profissionais esteve aquém do mandamento constitucional. Esta prática pode gerar instabilidade e incerteza para os profissionais e pode indicar uma priorização de outras despesas no início do exercício, distorcendo os padrões de gasto e a implementação de políticas. Um padrão recorrente como este pode sinalizar uma falta de articulação entre os setores de recursos humanos, folha de pagamento e planejamento financeiro, configurando uma questão de governança que exige um planejamento mais integrado para garantir uma aplicação suave e consistente dos recursos ao longo de todo o ano fiscal.

5.2. Aplicação mínima de 25% da Receita de Impostos em MDE (Art. 212, CF/88)

O Art. 212 da Constituição Federal determina que Estados e Municípios apliquem, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. A análise da execução até o final do primeiro semestre indica um risco de não

cumprimento desta obrigação:

- **1º Bimestre:** O percentual aplicado foi de 20,59%. [1, 1]
- **2º Bimestre:** O percentual acumulado foi de 22,50%. [1, 1]
- **3º Bimestre:** Ao final do semestre, o percentual aplicado atingiu 23,95%. [1, 1]

Embora o limite de 25% seja de apuração anual, o fato de o Estado ter aplicado apenas 23,95% ao final da primeira metade do exercício fiscal constitui um risco elevado de descumprimento ao término de 2025. Para atingir a meta, será necessária uma aceleração significativa dos gastos na segunda metade do ano. Essa concentração de despesas em um curto período de tempo frequentemente leva a uma execução apressada, menos eficiente e com planejamento deficiente, o que pode comprometer a qualidade do gasto público em educação.

5.3. Limite Máximo de 10% de Recursos do FUNDEB Não Aplicados no Exercício (Art. 25, §3º, Lei 14.113/2020)

A legislação do FUNDEB permite que até 10% dos recursos recebidos em um exercício sejam utilizados no primeiro quadrimestre do ano seguinte. Este dispositivo visa dar flexibilidade à gestão, mas estabelece um teto para o acúmulo de superávit. A análise dos dados revela um grave e persistente descumprimento deste limite pelo Estado da Bahia:

- **1º Bimestre:** O percentual de receitas não aplicadas foi de 39,07%. [1, 1]
- **2º Bimestre:** O percentual de receitas não aplicadas foi de 26,17%. [1, 1]
- **3º Bimestre:** O percentual de receitas não aplicadas foi de 15,89%. [1, 1]

Este é, sem dúvida, o ponto mais crítico da gestão financeira identificado neste relatório. O acúmulo de um superávit tão expressivo não deve ser interpretado como sinal de prudência fiscal, mas sim como um sintoma de falha na execução orçamentária. A arrecadação das receitas do FUNDEB ocorre em um ritmo muito superior à capacidade do Estado de aplicá-las. Como resultado, os recursos se acumulam na conta bancária em vez de serem investidos no sistema de

ensino para o qual foram destinados.

Este "dinheiro parado" representa uma perda de oportunidade. São fundos que foram planejados para ações concretas — como a melhoria da infraestrutura escolar, a aquisição de material didático, o financiamento de programas de formação de professores ou a implementação de projetos pedagógicos inovadores — que não estão ocorrendo no tempo previsto. O impacto direto é a precarização ou a não melhoria da qualidade da educação oferecida aos estudantes da rede estadual. Em um nível mais profundo, este cenário aponta para gargalos severos na máquina da administração pública. O problema pode residir em processos de licitação e contratação ineficientes, demoras na aprovação de projetos, falta de projetos executáveis em carteira ou uma carência geral de capacidade administrativa para executar o orçamento disponível de forma eficaz. Trata-se de uma falha crítica de governança e de operação que requer atenção imediata das mais altas instâncias da Secretaria de Educação.

VI. ANÁLISE DE INDICADORES DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

6.1. Evolução do Investimento por Aluno

O Relatório de Indicadores do SIOPE permite acompanhar a evolução do investimento por aluno, um dado que reflete o esforço financeiro do Estado em relação ao número de matrículas. Observou-se um aumento notável neste indicador, especialmente no 3º bimestre ¹:

- **Investimento por Aluno do Ensino Fundamental (Indicador 4.2):**
 - 1º Bimestre: R\$ 4.029,55
 - 2º Bimestre: R\$ 4.620,12
 - 3º Bimestre: R\$ 10.370,00
- **Investimento por Aluno do Ensino Médio (Indicador 4.3):**

- 1º Bimestre: R\$ 1.495,46
- 2º Bimestre: R\$ 3.893,09
- 3º Bimestre: R\$ 5.911,15

O salto expressivo no investimento por aluno, verificado no 3º bimestre, está diretamente correlacionado com o esforço do governo para atingir o piso de 70% de remuneração dos profissionais da educação, conforme analisado na seção V.1. Este padrão de investimento "em picos", impulsionado pela necessidade de cumprir um prazo legal, levanta questionamentos sobre a qualidade e o planejamento do gasto. Um fluxo de investimento mais estável e previsível ao longo do ano é, em geral, mais propício ao planejamento educacional de longo prazo no nível das escolas, permitindo que gestores escolares e professores implementem projetos de forma mais estruturada.

VII. APONTAMENTOS E CONSTATAÇÕES

Com base na análise técnica detalhada nos capítulos anteriores, esta Comissão Permanente de Análise das Prestações de Contas e Acompanhamento da Execução dos recursos do FUNDEB consolida os seguintes apontamentos para deliberação do Plenário:

1. **Divergência de Dados:** Constata-se a existência de divergências numéricas recorrentes entre os valores de despesa total da Função Educação reportados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) nos três bimestres analisados, conforme detalhado na Tabela 1 deste relatório.
2. **Descumprimento do Limite de 70% do FUNDEB:** Constata-se o descumprimento do piso de 70% para remuneração dos profissionais da educação no 1º bimestre (59,20%) e no 2º bimestre (68,41%), com a regularização da aplicação acumulada ocorrendo apenas no 3º bimestre (75,70%).

3. **Descumprimento do Limite de 10% de Superávit do FUNDEB:** Constata-se o grave e persistente descumprimento do teto legal de 10% para recursos não aplicados no exercício, com os percentuais de não aplicação atingindo 39,07%, 26,17% e 15,89% ao final do 1º, 2º e 3º bimestres, respectivamente.
4. **Risco de Descumprimento do Limite de 25% em MDE:** Aponta-se o elevado risco de não atingimento do piso constitucional de 25% da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) ao final do exercício, visto que a aplicação acumulada ao final do primeiro semestre era de apenas 23,95%.

VIII. RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações e apontamentos, esta Comissão recomenda que o Plenário deste CACS-FUNDEB/BA exare as seguintes diretrizes ao Poder Executivo Estadual:

1. **Reconciliação de Dados:** Que a Secretaria de Estado da Educação (SEC) seja notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar nota técnica justificando as divergências apuradas na Tabela 1 deste relatório e providenciar as devidas retificações nos sistemas SIOPE e SICONFI, a fim de garantir a fidedignidade, consistência e transparência das informações fiscais e contábeis da educação.
2. **Planejamento e Execução Orçamentária:** Que a SEC, em articulação com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria da Administração (SAEB), aprimore os mecanismos de planejamento e execução orçamentária para assegurar que a aplicação dos recursos obedeça a uma trajetória de cumprimento dos limites constitucionais (70% do FUNDEB e 25% em MDE) desde o primeiro bimestre do exercício fiscal, evitando a necessidade de execuções concentradas e apressadas que possam comprometer a qualidade do gasto público.
3. **Aplicação do Superávit Financeiro:** Que a SEC apresente a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de ação detalhado para a aplicação do superávit do FUNDEB que excede o limite legal de 10%. O referido plano deve conter cronograma físico-financeiro,

metas claras e ações específicas para a utilização célere e eficiente desses recursos ociosos em benefício da rede estadual de ensino, com execução prevista ainda no exercício de 2025.

IX. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise técnica dos documentos apresentados, esta Comissão Permanente emite o presente relatório técnico analítico, concluindo pela **aprovação com ressalvas** das contas relativas à aplicação dos recursos do FUNDEB e da MDE pelo Estado da Bahia, para o período correspondente aos 1º, 2º e 3º bimestres do exercício de 2025.

A aprovação é qualificada por ressalvas em virtude das impropriedades e riscos apontados, notadamente as divergências entre relatórios, o descumprimento dos limites legais nos bimestres iniciais e, com especial gravidade, a manutenção de um volume de recursos não aplicados muito acima do teto legal. A aprovação final das contas anuais ficará condicionada ao saneamento das impropriedades apontadas e ao acatamento integral das recomendações exaradas no presente relatório.

Submete-se esta análise à apreciação do Douto Plenário deste Conselho para as deliberações cabíveis.

Salvador, 07 de agosto de 2025.

Comissão Permanente de Análise das Prestações de Contas e Acompanhamento da Execução dos recursos do FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2025 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO CIF Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 43 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.

Parágrafo único. O cumprimento da condicionalidade de que trata o caput deverá ser comprovado pelas redes estaduais, distrital e municipais, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade de que trata o art. 1º as redes que, cumulativamente:

I - possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 5º desta Resolução;

III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos; e

IV - terem o provimento da maioria dos gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha da comunidade escolar, entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. As redes de ensino que foram habilitadas em 2024 na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR em 2025, poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento do recurso em 2026.

Art. 3º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes estaduais de ensino, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 1º Para cumprimento da condicionalidade, os estados deverão atualizar as informações registradas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, bem como atender eventuais diligências emitidas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério



da Educação, na forma do art. 5º desta Resolução.

§ 2º A habilitação ou não de cada estado quanto ao cumprimento da condicionalidade prevista no caput será aplicada aos seus respectivos municípios.

§ 3º As redes estaduais de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025 poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento do recurso em 2026.

Art. 4º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput as redes que, cumulativamente:

I - possuírem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; e

II - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo III desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CEB/CNE nº 2, de 21 de março de 2025.

§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2025 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2026, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.

§ 4º As redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025 poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento dos recursos em 2026.

Art. 5º As redes de ensino terão até 31 de agosto de 2025 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades previstas nesta Resolução no Simec.

Parágrafo único. Somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido no caput ou no prazo estabelecido no § 1º do art. 6º, todas as informações solicitadas e que não forem inabilitadas por ocasião da análise das informações e dos documentos.

Art. 6º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação poderá diligenciar as redes de ensino, por meio do Simec ou outro recurso tecnológico, solicitando retificações, complementos ou esclarecimentos, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condicionalidades tratadas nesta Resolução.

§ 1º O não atendimento às diligências referidas no caput, no prazo de quinze dias, implicará em inabilitação do estado, do Distrito Federal ou do município na respectiva condicionalidade para recebimento da complementação VAAR no exercício subsequente.

§ 2º O prazo referido no § 1º será contado da data do envio do comunicado da diligência por meio do Simec ou do fim do prazo estabelecido no art. 4º, o que ocorrer depois.

§ 3º Nos setenta e cinco dias anteriores ao fim do exercício, não poderão ser enviadas as diligências previstas no caput, para garantir consolidação dos resultados e publicação das redes habilitadas em tempo hábil para distribuição dos recursos do VAAR no exercício subsequente.

Art. 7º As Notas Técnicas emitidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep que fundamentam as metodologias aprovadas são consideradas parte integrante desta Resolução e serão publicadas na página da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF.



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO I

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
	() Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior
1. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade I)	() Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para fazer o preenchimento
	() Fazer um novo registro sobre a Condicionalidade I
2. A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar?	() Sim
(caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Não
	Selecionar:
	() Lei
2.1. Qual o tipo de ato normativo?*	() Decreto
	() Portaria
	() Resolução
	Outro: _____
2.2. Qual o número da norma?*	Nº _____
2.3. Qual a data de publicação da norma?*	___/___/___
2.4. Faça o upload da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	upload do arquivo
2.5. Qual o número do(s) artigo(s) da norma que especifica(m) a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares e dos critérios adotados?*	Nº art. _____
	() de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, sem consulta à comunidade escolar
2.6. Qual a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares?	() por meio de seleção ou concurso público específico para o cargo ou função de gestor escolar
(caso a resposta seja "outra", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho
	() outra forma, que não é baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho
3. A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020?	() Sim
(caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Não
3.1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para provimento de cargos ou funções de gestores escolares pelos critérios previstos na condicionalidade I?*	dd/mm/aaaa
3.2. Faça o upload do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo	upload (de um ou vários documentos)
3.3. O(s) edital(is) ou documento(s) equivalente(s) está(ão) vigente(s), isto é, os gestores escolares selecionados pelo(s) edital(is) apresentado(s) estão no exercício da função?	() Sim



	() Não
3.4. Assinale as etapas que compõem o processo de seleção de gestores (é possível marcar mais de uma alternativa): *	() prova de títulos
	() prova de conhecimento
	() entrevista
	() prova prática ou apresentação do plano de gestão
	() curso de formação
	() outros
4. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino?	(número inteiro)
4.1. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino cujo provimento do cargo ou função foi feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho?	(número inteiro)
(caso o valor da resposta seja menor ou igual a 50% do valor correspondente à resposta da pergunta 4, o ente será inabilitado na condicionalidade)	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável
* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará, por si só, em inabilitação.	

ANEXO II

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:	
Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
1. Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
2. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade IV)	() Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior
	() Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para fazer o preenchimento
	() Fazer um novo registro sobre a Condicionalidade IV
3. O Estado ou o Distrito Federal aprovou a lei que institui o ICMS educação?*	() Sim
	() Não
3.1. Qual o número da Lei que institui o ICMS Educação?*	_____
3.2. Qual a data de publicação da norma?*	_____
3.3. Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % relacionado a indicadores educacionais.*	_____
4. Percentual do ICMS em 2025 a ser distribuído com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.*	_____ %
5. Qual o total da estimativa vigente da transferência aos municípios, em 2025, relacionada ao valor da cota-parte municipal do ICMS?	Total estimado da cota-parte municipal do ICMS para 2025:
	R\$ _____
5.1. Qual o total da estimativa vigente do valor do ICMS Educacional a ser distribuído, em 2025, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?	
	Total estimado do ICMS Educacional para 2025:
	R\$ _____
6. O indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação?*	() Sim



	() Não
7. O indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem?*	() Sim
	() Não
8. O indicador considera o nível socioeconômico dos educandos?*	() Sim
	() Não
9. O Estado ou Distrito Federal utilizará qual avaliação para o cálculo dos indicadores?*	() Avaliação própria
	() SAEB
10. O Estado ou Distrito Federal garante normativamente, no máximo até 2025, a efetiva distribuição de no mínimo 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?*	() Sim
	() Não
11. Anexe a legislação aprovada (Lei e Regulamento) e documentos comprobatórios dos atos já praticados para distribuição do ICMS Educacional (avaliações realizadas, indicadores publicados, coeficientes de distribuição, relatórios).*	Anexar documento em PDF
* A resposta a esta pergunta é obrigatória.	

ANEXO III

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:	
Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático pelo Sistema
1. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade V)	() Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior
	() Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para fazer o preenchimento
	() Fazer um novo registro sobre a Condicionalidade V
2. A rede possui Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC?	() Sim
(caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Não
2.1. O Município possui Referencial Curricular próprio ou aderiu ao Currículo do Estado (no caso de rede municipal)?	Selecione:
	() Referencial Próprio
	() Adesão ao Estado
2.2. Faça upload do Referencial Curricular alinhado à BNCC	upload
3. O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino?	() Sim
(caso o Município tenha sistema próprio, a aprovação deve ser feita pelo sistema municipal, por exemplo, por meio da resolução do conselho de Educação. Se o município integra o sistema estadual, a aprovação deverá ser do sistema estadual de Educação)	() Não
(caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	
3.1. Faça o upload do ato de aprovação no respectivo sistema de ensino (Resolução do Conselho ou outros documentos comprobatórios, de acordo com as normas do sistema de ensino)	upload
4. O Referencial Curricular adotado contempla as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC?*	() Sim
	() Não
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável
* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará em inabilitação.	



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

